



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 3, de 2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre a Emenda nº 01 apresentada ao PROJETO DE LEI nº 1.626/2013, que "Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Profissional de Trânsito, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de setembro."

**AUTOR: Deputado WELLINGTON LUIZ  
RELATORA: Deputada SANDRA FARAJ**

## **I - RELATÓRIO**

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe para análise da Emenda Substitutiva nº 01, apresentada pelo Deputado Wellington Luiz, mesmo autor do Projeto, na Comissão de Assuntos Sociais.

A referida Emenda visa substituir na ementa e no art. 1º do Projeto o termo "Profissional de Trânsito" pela expressão "Servidor de Trânsito".

Na justificação o autor esclarece que a emenda visa alterar a expressão original pela grafia correta da denominação dos servidores que atuam nas atividades de trânsito no Distrito Federal.

É o relatório

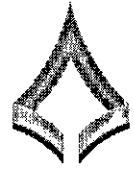
## **II – VOTO DA RELATORA**

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63 do Regimento Interno.

O PL 1.626/13 já foi analisado nesta Comissão, mas no Parecer nº 2 não nos manifestamos sobre a Emenda apresentada na Comissão de Assuntos Sociais.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



O Projeto visa incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal o *Dia do Profissional de Trânsito* e o objetivo a emenda é alterar a expressão "Profissional de Trânsito" por "Servidor de Trânsito".

A Emenda em referência atende perfeitamente aos princípios da legalidade, constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e redacional, não havendo nenhum óbice à sua aprovação.

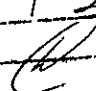
Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela ADMISSIBILIDADE da Emenda Substitutiva nº 01, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.626, de 2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO  
Presidente**

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ  
Relatora**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 16261/2013  
FOLHA 12 RUBRICA 

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: Emenda Substitutiva nº 01 – CAS ao PL 1626/2013**

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Profissional de Trânsito, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de setembro.

AUTORIA: **Dep. WELLINGTON LUIZ**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade da Emenda Substitutiva nº 1 - CAS**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 19/05/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	✓					
Chico Leite					✓		
Robério Negreiros					✓		
Raimundo Ribeiro	P	✓					
Bispo Renato Andrade		✓					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista					■		
Chico Vigilante					■		
Rafael Prudente					■		
Liliane Roriz					■		
Rodrigo Delmasso					■		
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

9ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

**Eduardo Miranda Melis**  
Secretário – CCJ